

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 06/2006

Dispõe sobre normas e diretrizes para regulamentar o programa *Desenvolvendo* os *Talentos Humanos da UFT*

O Egrégio Conselho Superior Universitário (Consuni) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão do dia 25 de maio de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 e da Medida Provisória nº 283 da mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e fixar diretrizes para regulamentar o programa "Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT" que faz parte da política de valorização e desenvolvimento humano da Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de maio de 2006

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS E DIRETRIZES PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DESENVOLVENDO OS TALENTOS HUMANOS DA UFT

CAPÍTULO I Objeto e Ambito de Aplicação

- Art. 1º O programa *Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT* objetiva criar mecanismos de estímulo para a formação continuada e possibilitar aos servidores técnico-administrativos da UFT qualidade e competência técnica na execução de seus trabalhos, buscando potencializar o desempenho individua e coletivo para o desenvolvimento humano, profissional e institucional.
- Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes que regulamentam o programa *Desenvolvendo* os *Talentos Humanos da UFT* que serão implementadas pela Universidade, com as seguintes finalidades:
- I melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
 - II desenvolvimento permanente do servidor público;
 - III motivação e valorização do servidor;
- IV adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - V promoção da humanização das ações institucionais;
 - VI divulgação e gerenciamento das ações de capacitação;
 - VII racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.
 - Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:
- I Formação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II eventos de formação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuem para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da UFT.
- Art. 4° Consideram-se prioritárias para a formação do servidor no âmbito da UFT as seguintes áreas:
 - a) Tecnologia da Informação;
 - b) Gestão Administrativa e Financeira;
 - c) Gestão Acadêmica;

- d) Desenvolvimento Humano;
- e) Políticas Públicas para o Ensino Superior;
- f) Planejamento.

CAPÍTULO II

Dos projetos do Programa Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT

- Art. 5° Ficam definidos como integrantes deste Programa os seguintes projetos:
- I Servidor Multiplicador;
- II − N@vegar é Preciso;
- III de Treinamento;
- IV Outros projetos a serem desenvolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.
- Art. 6° O Projeto Servidor Multiplicador tem por objetivo angariar propostas junto aos servidores com a finalidade de promover a capacitação técnica e administrativa dos mesmos e melhoria nos níveis de produtividade, qualidade e satisfação dos usuários, estabelecendo um clima de confiança, cooperação e humanização das ações institucionais.

Parágrafo Único. As propostas de formação serão regulamentadas através de edital elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

- Art. 7º O projeto Servidor Multiplicador reger-se-á pelos seguintes critérios:
- I As propostas, cursos ou treinamentos deverão ser apresentados na forma de projetos que deverão seguir o modelo apresentado no Anexo desta Resolução, acompanhado do currículo do proponente;
- II As propostas deverão ser protocoladas na Diretoria de Desenvolvimento Humano, através da Coordenadoria de Formação e Qualificação;
- III As propostas deverão estar alinhadas com a Política de Desenvolvimento Humano da Universidade:
- IV Os treinamentos serão voltados para as necessidades apontadas nas grandes áreas definidas no artigo 4 desta Resolução, obedecendo a ordem de prioridades estabelecidas pela Coordenadoria de Formação e Qualificação (CFQ);
- VI A Coordenadoria de Formação e Qualificação dará apoio na elaboração do material didático, recursos multimídia e certificados para os alunos que obtiverem freqüência mínima de oitenta por cento da carga horária prevista;
- VII Todos os treinamentos passarão por avaliação qualitativa e quantitativa a ser desenvolvida pela CFQ na forma de questionário aplicado pelo próprio instrutor ou por representante da CFQ, na qual serão avaliados o instrutor, a metodologia, os recursos utilizados e a adequação do espaço físico, entre outros;
- VIII O proponente deverá apresentar carta de liberação de sua chefia imediata concordando com seu afastamento nos períodos estipulados para o treinamento;
- IX O instrutor fará jus a uma gratificação que deverá ser estabelecida em Instrução Normativa expedida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- X-O pagamento da gratificação será condicionado ao não prejuízo das atribuições do cargo que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma estabelecida no \S 4° do art. 98 da lei 8.112/90;
 - XI Será instituída uma Comissão de Avaliação de Projetos de Formação que

estabelecerá os critérios específicos de análise dos projetos, além de analisá-los e selecioná-los conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e no respectivo edital.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Projetos de Formação será constituída por técnicos administrativos ligados às áreas correlatas de interesse, conforme estabelecido pelas Políticas de Desenvolvimento Humano da UFT.

- Art. 8º O projeto N@vegar é Preciso tem por objetivo fomentar e incentivar a aprendizagem a distância, proporcionando condições para o auto desenvolvimento e respeitando o tipo de aprendizagem que cada pessoa deseja observar.
 - Art. 9° O projeto N@vegar é Preciso reger-se-á pelos seguintes critérios:
 - I As inscrições serão de responsabilidade e iniciativa do próprio servidor;
- II − A participação nos cursos de ensino a distância durante a jornada de trabalho deverá ser previamente acordada entre o servidor e sua chefia imediata e deverá ter correlação com as atribuições do cargo que o servidor for titular;
- III O número de participantes nos eventos de formação não deverá exceder a vinte por cento do quadro total do setor, exceto quando do interesse da Administração.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Formação e Qualificação cópia dos certificados obtidos pelo servidor para acompanhamento de seu histórico profissional.

- Art. 11 Os projetos de treinamento serão desenvolvidos anualmente, baseados no levantamento de necessidades constatadas junto a setores da UFT.
 - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de maio de 2006.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO MODELO DE PROJETO PARA SERVIDOR MULTIPLICADOR

1 - DADOS DO PROPONENTE		
Nome:		
Cargo/Titulação:		
Cargo/Titulação: Celular:	E-mail:	
2 – DADOS DO PROJETO		
Título do projeto/curso/atividade:		
Início: Término:		
Carga horária:		-
Área temática:		
Público alvo		
Objetivo:		
Principais tópicos a serem abordados:		
Metadalagia		
Metodologia:		
Recursos de apoio:Conteúdo Programático:		
Programação:		
Competências a serem desenvolvidas duran	te o projeto:	
Referências Bibliográficas		
Sugestões:		
Palmas,	de	de 200
	Assinatura do Proponente	
	1 100 maraia ao 1 10 ponente	